

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI

DATA : 24/02/2000

LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 4º ANDAR – SALA DE REUNIÕES

HORÁRIO : 13 ÀS 18 HORAS

TEMA:		ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI
1º TEMA	<p><u>TEMA:</u> Cadastramento de Senha SIAFI.</p> <p><u>QUESTÃO:</u> As alterações no processo de credenciamento de cadastradores e operadores do SIAFI, instituídas pela Instrução Normativa nº 08, de 04/12/99 e pelo item VI da Norma de Execução nº 03, de 30/12/99, da Secretaria do Tesouro Nacional</p>	<p>Serão cadastrados, a partir da adoção dos procedimentos preliminares, “operadores regionais”, indicados pelos dirigentes de controle Interno dos Tribunais Regionais Federais.</p>

2º TEMA	<p>TEMA: Resolução nº 214/CJF, de 09/11/99 – Remuneração de Substituição.</p> <p>No Diário Oficial da União de 06/12/99, foi publicada a Decisão nº 827/1999-TCU – Plenário, que teve como natureza o Relatório de Auditoria realizada na área de pessoal da Seção Judiciária de Sergipe, quando aquele Tribunal de Contas decidiu fixar prazo de 15 (quinze) dias para que o Diretor do Foro da Seccional de Sergipe adotasse providências saneadoras no sentido de providenciar a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, dos valores pagos a servidores a título de substituição em períodos não superiores a trinta dias consecutivos, por entender que “o pagamento da gratificação pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de Cargo de Natureza Especial, devido ao substituto, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, só deverá ser realizado na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o período de trinta dias consecutivos (parágrafo 2º do art. 38, da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97)”</p>	<p>O processo 0537/2000 – TRF 1ª Região que trata do assunto, foi encaminhado ao Conselho da Justiça Federal e encontra-se na Secretaria de Recursos humanos para instrução e providências decorrentes.</p>
----------------	--	---

<p>3º TEMA</p>	<p><u>TEMA:</u> Ajuda de Custo. Lei nº 8.112/90, atualizada pela Lei nº 9.527/97, artigo 53. Resolução CJF nº 69/92, artigo 2º.</p> <p><u>QUESTÃO:</u> Quando o servidor ou magistrado passar a ter exercício em nova sede, sem mudança de residência, terá direito à ajuda de custo?</p>	<p>O pagamento de Ajuda de Custo cabe no caso em que o magistrado ou servidor, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.112/90 artigo 53 • Resolução 69/92, art. 2º • Código Civil Anotado Art. 31 Inciso II (Maria Helena Diniz) <p>“II – Conceito Legal de domicílio civil da pessoa natural. Pelo art. 31 do Código Civil, o domicílio civil é o lugar onde a pessoa estabelece sua residência com ânimo definitivo, tendo, portanto, por critério a residência. Nessa conceituação legal há dois elementos: o <i>objetivo</i>, que é a fixação da pessoa em dado lugar, e o <i>subjetivo</i>, que é a intenção de ali permanecer com ânimo definitivo. Importa em fixação espacial permanente da pessoa natural.”</p>
<p>4º TEMA</p>	<p><u>TEMA:</u> Apresentação de Balanço Patrimonial de microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>Base legal: Lei nº 9.317/96 – Regime Tributário da Microempresa Empresa de Pequeno Porte – EPP Lei nº 9.871/99 – Estatuto da Microempresa e EPP Lei nº 556 de 25/06/1850 – Código Comercial Brasileiro</p> <p><u>QUESTÃO:</u> As empresas enquadradas em microempresa e empresa de pequeno porte, conforme disposto nos diplomas legais acima, de acordo com a Lei nº 9.317/96, artigo 7º, § 21, estão dispensadas de escrituração comercial. Como, então, averiguar a qualificação econômico-financeira destas empresas exigida na Lei nº 8.666/93 (artigo 31, inciso I)?</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) O Inciso I da Lei 8.666/93, exige como documentação relativa à qualificação econômico-financeira o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. 2) Os dispositivos legais citados com relação a Microempresa, tornam dispensáveis a escrituração comercial e fiscal, diferente da escrituração contábil (sujeita pela Lei 6.404/76). 3) O art 32, § 1º da Lei nº 8.666/93 torna possível a dispensa, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão. A dispensa da apresentação será apenas admissível quando o montante quantitativo da contratação for reduzido, como no caso do convite. O custo do desenvolvimento da fase de habilitação não seria justificável pelo valor da contratação. 4) <i>A finalidade dessa exigência é para que fique comprovado que o licitante dispõe de recursos próprios para a satisfação do objeto contratado.</i>

<p>5º TEMA</p>	<p><u>TEMA:</u> Verificação da variação patrimonial.</p> <p>Procedimentos e definições relativas à verificação da variação patrimonial baseado na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física dos servidores com função comissionada.</p>	<p>O procedimento adotado no CJF, com base em gestões efetuadas pela SFC junto ao TCU, em 1996, e que também pode ser adotado pelos TRFs, é o de verificar e registrar, no Relatório de Auditoria, a ocorrência da entrega, por quem esteja legalmente obrigado, aos Órgãos de Recursos Humanos das declarações exigidas pela Lei nº 8.730/93 e IN TCU nº 05/94. Sabe-se que a Egrégia Corte de Contas estuda, ainda, proposta de mudança na legislação que cuida do assunto.</p>
<p>6º TEMA</p>	<p><u>TEMA:</u> Contratação dos serviços de telefonia.</p> <p><u>QUESTÃO:</u> É inegável que a contratação com base na inexigibilidade de licitação deixou de ser possível, dada a existência de concorrentes no mercado. Entretanto, vislumbra-se muita dificuldade na elaboração do instrumento convocatório, especialmente quanto ao estabelecimento de critérios para a seleção da proposta mais vantajosa e forma de contratação. De outra forma, como se dará a orientação interna para uso somente da operadora vencedora do certame é outra dúvida. Outro ponto é o fato de que em algumas regiões, como a sul, e especialmente para o caso de telefonia fixa, não há ainda a operação efetiva de empresa-</p>	<p>A Constituição Federal, em art. 37, inciso XXI, e a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 2º, estabelecem que todas as contratações da Administração Pública deverão ser precedidas de licitação.</p> <p>Considerando que hoje temos um mercado onde são apresentados preços flutuantes com relação a estes serviços, e que as operadoras têm que divulgar por intermédio dos veículos de comunicação quais os preços por elas praticados, a Secretaria de Administração do CJF, com base nestas informações, orienta aos usuários de “linha telefônica direta e celular”, quais as operadoras que no momento melhor atendam o interesse público.</p> <p>Outro procedimento adotado pelo Conselho, foi a modernização da mesa de operação do PABX, para utilização de um software que remete automaticamente as ligações interurbanas para a operadora que no momento da ligação está com a menor tarifa.</p>

	<p>espelho (futura concorrente da empresa desestatizada), e, quanto aos serviços de telefonia móvel, resta a dúvida de como contratar com uma só operadora, dada a acirrada competição entre as existentes, repercutindo em constantes alterações nos preços das tarifas.</p>	
7º TEMA	<p><u>TEMA</u>: Avaliação prévia do material encaminhado para a composição do BGU.</p>	<p>O material encaminhado por intermédio dos Tribunais Regionais Federais apresentou, em sua maioria, as informações conforme previamente discutido durante a reunião realizada em novembro de 1999, que contou com a participação de representantes dos TRF's e da Secretaria de controle do CJF.</p>
8º TEMA	<p><u>TEMA</u>: Licitações.</p> <p><u>QUESTÃO 1</u>: É possível aproveitar a licitação que se iniciou num exercício financeiro e estendeu-se pelo outro, considerando-se que os recursos orçamentários que serviram de base para a deflagração do procedimento já não mais existem e poderão não vir a ser previstos no orçamento do exercício que se inicia?</p> <p>Se o objeto da licitação consistir numa prestação de serviços de natureza continuada ou numa despesa referente à manutenção geral da Administração, que terá sempre previsão orçamentária, poder-se-á considerar como possível</p>	<p>(QUESTÕES 1 E 2)</p> <p>O procedimento licitatório não está vinculado ao exercício financeiro, e sim, aos créditos orçamentários (princípio da anualidade). No caso em que uma licitação, homologada e não empenhada dentro do exercício financeiro em que foi realizada, atendido todos os demais aspectos legais, nada impede que seja emitido empenho em nome da vencedora do certame à conta de recursos do orçamento do exercício seguinte, desde que o crédito a ser utilizado tenha compatibilidade com o anterior.</p> <p>(<u>QUESTÃO 3</u>)</p> <p>De acordo com o “vocabulário jurídico” – De Plácido e Silva:</p> <p><i>‘Vigência do contrato assinala o contrato que está surtindo seus efeitos, realizando os seus objetivos e de sua efetividade. A vigência assim, opõe-se ao sentido de revogação, derrogação, extinção, atos que vem tirar a força ou o vigor das leis, dos atos, ou dos contratos.</i></p>

	<p>o aproveitamento do certame apenas nesses casos?</p> <p><u>QUESTÃO 2:</u> É considerada regular a nota de empenho expedida no mês de janeiro (26.01) para cobrir despesa oriunda de procedimento licitatório homologado em 30.12 do exercício anterior?</p> <p><u>QUESTÃO 3:</u> É possível se determinar no contrato o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro, sabendo-se que o prazo estabelecido para entrega do objeto licitado é de 60 dias corridos a partir da assinatura da avença? Em se realizando a entrega do objeto dentro do prazo de 60 dias e antes do dia 31.12, considerar-se-á vigente o contrato até o final do prazo estabelecido (31.12) ou extinto a partir da entrega? OBS: O contrato não previu qualquer garantia.</p>	<p><i>Duração. Na técnica dos contratos, significa o tempo de existência do contrato.</i></p> <p>Os contratos poderão ter vigência que ultrapassa o exercício financeiro, vedado o não cumprimento ao dispositivo contido no art. 2º, da Lei nº 4.320/64 - princípio da anualidade orçamentária.</p>
--	---	--

ASSUNTOS GERAIS:	ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI
<p><u>TEMA</u>: Auxílio-Transporte.</p> <p><u>QUESTÃO</u>: Tendo em vista a Resolução nº 213, de 30/09/99, que dispõe sobre a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores do Conselho da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, encaminhamos para discussão o artigo 4º da Resolução em comento, sobre os descontos de 6% do vencimento básico do cargo efetivo do servidor, que se fizer jus ao benefício acima citado.</p>	<p>Tanto o pagamento do Auxílio-Transporte quanto o desconto correspondente a 6% do vencimento básico, serão proporcionais aos dias trabalhados.</p>